



PROJETO DE LEI nº 032/2018

Origem: Poder Executivo

Dispõe sobre o horário de trabalho dos motoristas que forem designados para exercer suas atribuições no serviço de transporte escolar e dá outras providências.

Art. 1º. Observada as disposições do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, fica estabelecido horário especial de trabalho aos servidores municipais detentores de cargo de motorista que forem designados para exercer suas atribuições no serviço de transporte escolar, conforme segue:

I - DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA:

Turno	Horário	Jornada
1º	Das 06:00 às 09:00 horas	3 horas
2º	Das 11:30 às 13:30 horas	2 horas
3º	Das 16:30 às 18:30 horas	2 horas
Total Diário		7 horas

II - AOS SÁBADOS:

Turno	Horário	Jornada
1º	Das 06:00 às 09:00 horas	3 horas
2º	Das 11:30 às 13:30 horas	2 horas
Total Sábado		5 horas

Art. 2º. Naquela semana em que não houver dia letivo ao sábado, a carga horária prevista para o respectivo sábado deverá ser cumprida no decorrer da própria semana, hipótese em que o horário de trabalho previsto no art. 1º, inciso I, será ampliado em uma hora diária em qualquer um dos turnos, seja no seu início ou no seu término.

Art. 3º. Atendendo o interesse público e as peculiaridades de cada trajeto/itinerário, poderá a Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, determinar que o início ou o término do horário de trabalho em qualquer um dos turnos de trabalho de que trata o art. 1º, incisos I e II, seja antecipado ou adiado em até uma hora, desde que resguardada a carga horária diária e semanal de trabalho.

Art. 4º. Tal como previsto no parágrafo único, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.292/2014, o horário especial de trabalho de que trata esta Lei terá aplicação apenas nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais períodos, subordinado ao horário normal de trabalho da repartição a que estiver lotado e/ou for designado para desempenhar suas atribuições.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 673, de 31 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 032/2018

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Desde 2006 o Município possui legislação específica regulando o horário especial de trabalho dos motoristas que exercem suas funções no serviço de transporte escolar, tal como faz o art 7º do atual Plano de Carreira dos servidores (Lei Municipal nº 1.292/2014) que substituiu o antigo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 666/2006).

Ocorre, porém, que devido a ampliação do número de itinerários/trajetos atendidos diretamente pelo Município, aliado a extensão dos mesmos e ao deslocamento dos servidores desde a sede do Município até o respectivo local de trabalho (trajeto/itinerário), alguns não tem conseguido cumprir o horário antes do início das aulas no turno da manhã, principalmente na região de Campo de Sobradinho e arredores, onde existem três itinerários/trajetos nesta situação.

E para que os alunos não fiquem prejudicados no seu direito de acesso a escola, surgiu, então, a possibilidade de flexibilizar o horário de trabalho, antecipando ou adiando, em até uma hora, o início e o fim da atividade, em qualquer um dos turnos de trabalho, sem alterar, porém, a carga horária e a jornada diária e semanal a ser cumprida pelo servidor.

Com isso, a Secretaria de Educação, a bem do serviço público e atendendo a peculiaridade de cada trajeto/itinerário, poderá determinar que o início da atividade, em qualquer um dos turnos, ocorra com até uma hora de antecedência ou até uma hora posterior, se confrontado com o horário previsto no art. 1º, inc. I e II, do Projeto de Lei ora proposto.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos promover as adequações necessárias e, por consequência, mantermos o serviço de transporte escolar dentro da maior normalidade possível, sem nenhum prejuízo ou prejuízo a comunidade escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de junho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal